



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Tarciso Geraldo de Oliveira

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de tampões em ferro fundido, destinados à manutenção, reposição e adequação das estruturas das redes de Esgoto, atendendo às necessidades do SAAE de Pimenta/MG, conforme especificações e quantidades e valores estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNI	V.TOTAL
01	Tampão Em Ferro Fundido Nodular, Não Articulado, Diâmetro De Passagem 600 Mm, Com Superfícies Antiderrapante, Resistencia Minima De 40 Toneladas No Teste De Prensa No Centro Da Tampa, Pintado Na Cor Preta, Corrente Galvanizada Para Sistema Antifurto Das Tampas, Inscrição "Saae Pimenta Esgoto ", Conforme Nbr 6916 De 1981	Unidade	50	R\$ 505,43	R\$ 25.271,50
02	Tampão Em Ferro Fundido Nodular, Não Articulado, Diâmetro De Passagem 400 Mm, Com Superfícies Antiderrapante, Resistencia Minima De 25 Toneladas No Teste De Prensa No Centro Da Tampa, Pintado Na Cor Preta, Corrente Galvanizada Para Sistema Antifurto Das Tampas, Inscrição "Saae Pimenta Esgoto ", Conforme Nbr 6916 De 1981	Unidade	25	R\$ 277,22	R\$ 6.920,50
VALOR TOTAL					R\$ 32.202,00

1.1. valor definido na coluna 05, é considerado o valor máximo aceitável e será observado na etapa de lances.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

2.3. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa para a Contratação, para a utilização, bem como dos quantitativos a serem contratados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

5.2. Subcontratação

5.3. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no Instrumento convocatório.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Da participação de consórcios

5.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado, conforme a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pimenta/MG, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2. Os tampões em ferro fundido deverão ser entregues nos prazos, quantidades e locais definidos pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

6.3. O fornecedor deverá garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, e estejam em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, inconformidades ou não atendam às exigências estabelecidas, sem ônus adicional para o SAAE de Pimenta/MG.

6.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que procederá à conferência e ao recebimento do material, nos termos da legislação vigente.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá ao (s) servidor (s) Antônio de Pádua Resende.

7.2. A Administração Autárquica poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.4. O contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. as comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.2. Deixar de fornecer com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar dos serviços, quantitativo efetivamente entregue.

8.3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.4. Forma de pagamento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

8.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.2.2. Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

8.4.2.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 3.292/2023, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ☒ **Menor Preço** ou ☐ **Maior Desconto**.

9.2. Exigências de habilitação específica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Considerando o objeto deste O Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamento geofone digital para o Saae de Pimenta/MG, haverá a exigência do requisito específico de habilitação:

9.2.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado objeto licitado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1.1. CONTRATADA.

10.1.2. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.3. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.4. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

10.1.5. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

10.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.7. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.8. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.9. CONTRATANTE.

10.1.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

10.1.11. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.1.12. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.1.13. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

10.1.14. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

10.1.15. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

10.1.16. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.1.17. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

10.1.18. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.1.19. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.1.20. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

10.1.21. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.1.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.1.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.1.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.1.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

10.1.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

11.2. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

11.4. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

12.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 32.202,00 (Trinta e dois mil duzentos e dois reais)**, de conforme valores apostos na tabela.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

13.2. Ficha 1013 04.04.01.04.01.01.04.04.122.04.122.0014.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.753.000.0000.

16 APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

16.1. Registra-se a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no Art. 48, I da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto não há, no âmbito local ou regional três fornecedores competitivos, que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas.

Pimenta/MG, 28 de janeiro de 2026

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo